

NORMA INTERNA Nº 01/2024

Trata da composição e regulamenta as eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da UFPR.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL em sua 1ª Reunião Ordinária de 06 de fevereiro de 2024, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o art. 4º da Resolução Nº 32/17 CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal (PGAPV) é composto:

I - pelo Coordenador, que é seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador;

III - por três representantes de cada linha de pesquisa, integrantes do corpo permanente do PGAPV, sendo dois titulares e um suplente;

IV – pelo(s) representante(s) dos alunos, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração.

Parágrafo único - Os suplentes do Colegiado têm direito a participar das reuniões do Colegiado do Programa, tendo direito apenas à voz.

Art. 2º A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado serão escolhidos pelos docentes permanentes do PGAPV e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Os representantes dos alunos serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no PGAPV e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 3º Os representantes docentes e dos alunos terão titulares e suplentes (por membro do Colegiado) escolhidos nas mesmas condições.

Art. 3º As eleições ocorrerão pelo menos 60 dias antes do vencimento da portaria de indicação para Coordenador, Vice-Coordenador e membros docentes. Para representantes dos alunos do Colegiado, a eleição ocorrerá anualmente.

I - nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador deverão votar, juntamente com os membros docentes e alunos, os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Programa;

II - nas eleições para membros docentes do Colegiado deverão votar apenas os professores permanentes;

III - nas eleições para membros representantes dos alunos do Colegiado deverão votar apenas os alunos.

Parágrafo Único. As eleições ocorrerão em 2 (dois) dias, no período das 08h00min às 16h00min, junto à Secretaria do PGAPV.

Art. 4º Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador as inscrições deverão ocorrer via chapa, sendo que a proporcionalidade dos segmentos obedecerá às seguintes diretrizes:

I - professores e funcionários formarão um conjunto em proporção igual a 50% (cinquenta por cento);

II - alunos formarão um conjunto em proporção de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Na apuração dos votos, serão consideradas as seguintes fórmulas:

$$\text{Urna}_{\text{professores + servidores}} = \frac{\text{nº votos válidos (profs. + servidores)} \times 50}{\text{nº total de votantes (profs. + servidores)}}$$

$$\text{Urna}_{\text{alunos}} = \frac{\text{nº votos válidos (alunos)} \times 50}{\text{nº total de votantes (alunos)}}$$

$$\text{Índice} = \text{urna}_{\text{professores + servidores}} + \text{urna}_{\text{alunos}}$$

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice.

Art. 5º Nas eleições para membros docentes titulares e suplentes do Colegiado as inscrições deverão ser individuais, sendo eleitos os mais votados entre aquelas que representam cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. Os membros suplentes serão os mais votados após os membros titulares por ordem de votação.

Art. 6º Nas eleições para membros representantes dos alunos do Colegiado as inscrições deverão ocorrer via chapa sendo considerado eleita a que obtiver maior número de votos.

Art. 7º No processo eleitoral, deverão ser obedecidos os seguintes prazos limites:

I - até 30 (trinta) dias antes das eleições: estabelecimento da Comissão Eleitoral pelo Colegiado do PGAPV;

II - até 20 (vinte) dias antes das eleições: divulgação do edital de convocação às eleições;

III - até 10 (dez) dias antes das eleições: inscrições dos candidatos;

IV - até 5 (cinco) dias antes das eleições: divulgação das listagens de votantes.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) membro docente, 1 (um) representante dos alunos e 1 (um) servidor técnico-administrativo, será responsável pela divulgação ao público interessado das datas e condições das eleições, organização do processo eleitoral, supervisão e apuração dos votos, cálculo dos resultados e elaboração de relatório e seu encaminhamento para o Colegiado do PGAPV.

Art. 8º Em quaisquer eleições caberá recurso a ser acolhido e apreciado pelo Colegiado do PGAPV.

Parágrafo Único. Somente serão acolhidos recursos protocolados na Secretaria do Programa no prazo de até 72 horas (setenta e duas horas) após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGAPV.

Art. 10. O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% mais um de seus membros;

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente;

§ 3º Ao menos duas vezes por ano a reunião do Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e de alunos do PGAPV.

Art. 11. A presente Norma entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas a Norma Interna Nº 01/2018

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.



ARTHUR AKROBAS MARTINS BARROSO
Coordenador do PGAPV